

Entrevista com **Lindomar Expedito Silva Daros** (CRP 05/20112), psicólogo da Vara de Infância, Juventude e do Idoso de São Gonçalo e conselheiro do CRP-RJ.

Como se dá a escuta de crianças e adolescentes na Justiça?

Primeiro, nós temos que definir e separar o que é escuta do que é inquirição. E parece que, propositalmente, alguns atores desse Sistema de Justiça querem confundir isso. Na escuta, você ouve a criança no seu tempo, quando ela vai falar daquilo que quer, quando puder. Na inquirição, faz-se uma pergunta objetiva e espera-se uma resposta objetiva. A inquirição é uma modalidade de tomada de depoimento e não escuta, no sentido mais *psi* da questão, em que o objeto é resolver as questões criminais do processo. Já na escuta, esse não deve ser o foco principal. A escuta, quando bem feita, de forma respeitosa com a singularidade, pode sim produzir uma prova processual num processo criminal. Mas a escuta de crianças por um profissional de Psicologia não tem que ter como finalidade primeira a punição, e sim a proteção e o acolhimento dessa criança. Um psicólogo precisa ter uma apreensão de clínica ampliada. E essa dimensão clínica do psicólogo há de estar presente tanto na escuta da criança quanto na escuta do suposto agressor, sendo ele um violador de direitos ou não.

Como o ECA coloca essa questão da escuta?

O ECA marca que a criança deve ser escutada, deve ser ouvida inclusive pela autoridade judicial, e o adolescente que completou 18 anos deve ser, necessariamente, ouvido pelo juiz, quando da tomada de decisão sobre seu destino, quer na condição de adolescente infrator, quer na condição de criança que tenha sido negligenciada. Quer dizer, o destino dela precisa passar pela fala dela também - não que o juiz deva acolher integralmente aquilo que a criança demanda de maneira direta, mas ela há de ser ouvida e considerada. Agora, com as alterações no ECA pela chamada Lei da Adoção, ele tem esmiuçado um pouco mais esse dispositivo e apontado que a criança precisa ser escutada levando em conta inclusive seu período peculiar de desenvolvimento.

Mas a criança é obrigada a falar ou pode escolher?

A criança não é obrigada a falar, ela tem o direito a falar. Essa é a delicadeza: a criança tem *direito* a falar. Se ela é um adolescente, a autoridade judicial tem a obrigação de escutá-la diretamente e não apenas a partir dos pareceres, mas tomar o depoimento dela pessoal. Se ela não quiser falar, não vai falar, não é obrigada.

Como o psicólogo se insere nesse trabalho de escuta?

A escuta que eu potencializo é nos relatórios, nos atendimentos com a criança, com a família como um todo - pensando família numa dimensão muito mais ampla do que a "família de contabilidade", com as pessoas que têm relação de afeto com essa criança e esse adolescente. E, a partir daí, eu produzo um relatório que vai ter efeitos no destino jurídico dessa criança - o foco central não é produzir uma prova para um processo, mas ele sempre vale como uma prova técnica, documental. Mas esse relatório produz, necessariamente, um efeito na vida dessa criança e nos participantes da vida dessa criança.

Há um acompanhamento da criança após ela prestar o depoimento?

Isso deve ser definido dentro do contexto próprio da realidade concreta de cada caso. Fazemos um estudo, entregamos um relatório e, às vezes, sugerimos o acompanhamento de proteção, de saúde, de assistência etc. Outras vezes, temos que acompanhar na própria vara por um certo período. Acompanhamos muitos casos por um tempo muito prolongado, dado a escassez absoluta de políticas públicas que atendam às necessidades da família. Existem casos que permanecem no judiciário por anos a fio. Se houvesse realmente políticas efetivas de atenção à infância, à adolescência e à família como um todo, isso se daria num âmbito extrajudicial. Então, uma mera intervenção do Conselho Tutelar com encaminhamentos próprios para uma rede em uma municipalidade, em um estado, se as políticas públicas realmente funcionassem, daria conta sem a necessidade de buscar uma vara de infância.

Mas o psicólogo tem autonomia para determinar se a criança precisa ou não ser acompanhada?

O psicólogo aponta isso, mas ele pode ser acatado ou não. Não há uma proibição expressa, havendo aí um convencimento deste psicólogo, do assistente social ou da família que ele atende, de fazer atendimentos que necessariamente têm que ter um posicionamento no processo. Às vezes, já fechamos a questão que teria a ver com o procedimento judicial e a família nos procura para pensar questões, refletir sobre situações próprias de sua vida e, às vezes, fazemos isso independentemente de haver processo ou não. A permanência do processo ou não e o acompanhamento processual, no sentido jurídico da questão, sempre estão inscritos na determinação do juiz. Podemos sugerir um acompanhamento e ele tem o poder de dizer “não, acabou”. Na prática, isso não acontece, mas ele tem esse poder.

O que é Depoimento sem Dano? Qual sua opinião sobre essa metodologia?

O que eu percebo é que há uma série de boas intenções. Eu não tenho dúvidas de que todas as pessoas que defendem o dispositivo do Depoimento sem Dano e argumentam a legitimidade desse dispositivo pensam no melhor interesse da criança. O que temos que colocar em análise é: qual é o melhor interesse da criança? Penso eu que aqueles que defendem o DSD são pessoas que pensam a proteção da criança e seu interesse maior a partir de uma perspectiva punitiva. A ideia é: punindo o suposto agressor, atende-se ao melhor interesse da criança, o que não é algo necessário.

A defesa do DSD é uma defesa mais voltada para o direito criminal do que para o real direito da criança porque ela acaba não levando em conta o tempo da criança, o momento da criança; o que está em foco é produzir prova para produzir um possível violador de direitos da criança e do adolescente. Isso poderia ser produzido num estudo psicossocial consistente, numa tomada de depoimento respeitosa pelos próprios profissionais da área do direito, como os juizes, os promotores, os advogados, os defensores. Não é porque se argumenta que essas pessoas não manejam bem e, às vezes, são desrespeitosas com as crianças que tem que se criar um dispositivo lançando mão de maneira transversa de práticas *psi*. Quando colocamos uma criança dentro de uma sala com vídeo, com todo um aparato para extrair a “verdade” daquela questão, parte-se de uma premissa equivocada, de que a criança tem uma relação lúdica com o profissional ali - o psicólogo, o assistente social ou qualquer outro profissional - e que tudo o que ela vier a dizer é um extrato, uma radiografia de uma verdade acontecida de fato.

É importante pensarmos que uma criança, e principalmente se nos referimos a um tempo de uma vida muito curta, ainda na primeira infância (uma criança com três ou quatro aninhos), vê as coisas que se fala para ela com um estatuto de verdade, criando uma realidade psíquica; para aquela criança, aquela coisa aconteceu. Pode ocorrer, por exemplo, no DSD, de se trazerem fragmentos de uma verdade montada para ela e aquilo ser apreendido como verdade, porque não há como apontar de maneira precisa o que é fantasia, o que é realidade, o que é uma verdade construída por adultos para incriminar um desafeto numa relação. É muito complicado você pensar no DSD, da forma como é apresentado, como trazendo uma verdade, uma verdade que seria cunhada em dados da realidade concreta. Ele traz uma verdade para aquela criança. Então, pegar esse dispositivo e aquilo criar uma prova que vai se tornar um motivo de condenação para uma pessoa pode produzir infinitas injustiças, achando-se que se está produzindo justiça, além de marcar de maneira cruel aquela criança.

Além disso, aquela fita gravada passa a ser uma prova incontestada de um tempo em que ela falou de algo do qual não vai poder esquecer nunca. De quantas coisas que aconteceram há dez anos hoje lembramos de forma diferenciada? Quantas coisas que naquela época produziam dor hoje produzem até prazer? Quando se grava aquilo e se tira como extrato de uma verdade absoluta, reitera-se para a criança que aquela é a única possibilidade de interpretação daquilo que ela viveu.

Que consequências esse depoimento pode trazer para a criança?

Tem uma pesquisa norte-americana que diz que os adultos que foram vítimas de abuso quando crianças/adolescentes e que foram ouvidos em juízo, tiveram o depoimento tomado, verbalizaram que ficaram muito melhor. Primeiro, eu penso que nós temos que colocar em questão o método da pesquisa. Números podem dizer coisas muito diversas. Também nos esquecemos de que o modo como as coisas se dão criam estatuto de verdade para a vida das pessoas. Não dá para dizer que o fato de uma criança ou um adolescente ter sido ouvido em juízo fez com que ela ficasse melhor hoje. Acredito que não dê para dizermos categoricamente como vai ficar essa criança, mas dá para nos interrogarmos se não causa algum dissabor colocarmos nas mãos da criança o ônus da prova de um ato criminal. É justo colocarmos nela o ônus de uma prova que absolva ou condene uma pessoa?

Como você vê o papel atribuído aos psicólogos no DSD?

O lugar do psicólogo é um lugar da escuta por excelência, uma escuta que não seja inquirição. O psicólogo que se propõe a fazer inquirição se coloca no mínimo no lugar de policial, de um responsável por produzir provas para uma investigação policial. O psicólogo tem que estar no lugar da escuta. Essa escuta pode vir ou não a ser uma prova, dado o contexto próprio em que ela se dá, mas não pode ter por premissa a produção de uma prova. Penso que, quando ele se coloca como aquele que há de produzir uma prova necessariamente, esse é um lugar equivocado da prática psicológica.

Essa prática fere o Código de Ética do Psicólogo?

Nosso Código de Ética aponta para o cuidado, para o respeito incondicional aos direitos humanos enquanto prática. Então, se eu me coloco no lugar de ter que fazer o outro produzir provas, eu afronto os princípios fundamentais do Código.

O que é o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente?

O Sistema de Garantia de Direitos não é simplesmente garantir coisas básicas para a criança e o adolescente: é garantir que a criança e o adolescente sejam vistos enquanto sujeitos de direitos humanos, com tudo o que isso representa. Então, podemos dizer que o Sistema de Garantia é de garantia de direitos humanos, que veja a criança não como alguém que simplesmente requer proteção, mas que pense as singularidades desse alguém enquanto um humano que está crescendo e se desenvolvendo.

Esse Sistema tem a ver com o Conselho Tutelar, com o CEDCA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), com o Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), com as Varas da Infância, enfim, é um sistema que deve pensar as garantias do cuidado, de políticas públicas, de acesso à educação universal, de convivência familiar e comunitária, de valorização desse sujeito que ainda não tem como dar conta de si.

Como o psicólogo se insere nessa rede?

Ele se insere no lugar de cuidado, de colocar em análise que políticas públicas são essas, que modos de atendimento são esses. Quando colocamos em análise o porquê do DSD, por exemplo, essa é uma inserção muito legítima do psicólogo. Cabe ao psicólogo estar nesses espaços para poder pensar a singularidade dos sujeitos que atravessam e são atravessados por esses espaços.